



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1671/2010

Súmula – “Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências”.

O Vereador Pastor Deimeval Borba no uso de suas atribuições legais submete a apreciação dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Morretes, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que contiver o segundo domingo do mês de dezembro – Dia da Bíblia.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º - Competira às igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de coral, bandas e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de show musical evangélico;
- III – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das Igrejas com a comunidade Morretense;
- V – Feira do livro evangélico, exposição de bíblicas e demais artigos cristãos;
- VI – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

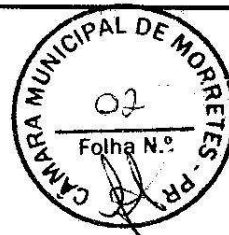
Art. 4º - Competira a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º - As Igrejas interessadas em participar da Semana da Cultura Evangélica poderão que fazer a sua inscrição junto ao Conselho de Pastores - COMEM, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início do evento devendo apresentar no momento da inscrição a cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia de toda documentação pertinente e o endereço da Igreja.



Câmara Municipal de Morretes

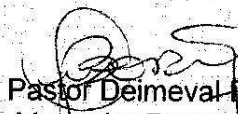
Estado do Paraná



Art. 6º - Fica a cargo do Conselho de Ministros e Obreiros Evangélicos de Morretes a elaboração da programação que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal até 30 dias que antecedem a data do Evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, sala das sessões, Morretes, 15 de outubro de 2010.


Pastor Deimeval Borba
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Povo de Morretes.**

É sabido que as Igrejas Evangélicas têm contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana. Pois elas estão amparadas nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo.

Criar a Semana da Cultura Evangélica significa valorizar um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo a aqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus.

A Semana da Cultura Evangélica não será apenas mais uma das comemorações religiosas, mas será um período de suma importância para que os mais sedentos da Palavra de Deus, aqueles que procuram algo maior para as suas vidas, possam encontrá-lo. Também por ser uma semana especial, entendemos que será mais uma oportunidade de poder levar a nossa cultura ao conhecimento daqueles que a desconhecem.

Igualmente, a criação da Semana da Cultura Evangélica não será apenas uma simples data simbólica, mas será o reconhecimento por parte da cidade de Morretes àqueles que buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

A Semana da Cultura Evangélica vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento o Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge o verdadeiro amor, que é dentro da vontade e na presença de Jesus Cristo.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.

Obrigado


Pastor Deimeval Borba
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1671/2010

Súmula: "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências"

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 20 de outubro de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 22 de outubro de 2010.

[Signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1671/2010

Súmula: "Institui a Semana
Municipal da Cultura Evangélica em
Morretes e dá outras providências"

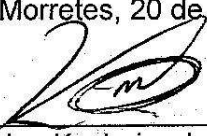
Iniciativa: Legislativo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 20 de outubro de 2010.


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 22/10/2010

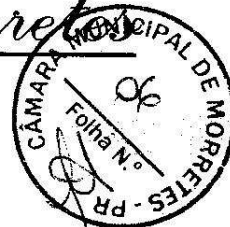

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei 1671/2010

Súmula: Institui Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências.

Relator: O relator designado para análise do projeto em epígrafe, apresenta o seguinte parecer:

O objeto do Projeto em comento é o de instituir no Município de Morretes, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que contiver o segundo domingo do mês de Dezembro – Dia da Bíblia. Este relator entende que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 25 de outubro de 2010.

RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projeto de Lei 087/2010 - Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Combate a Incêndio e dá outras providências, Projeto de Lei 1670/2010 - Súmula - "Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente", Projeto de Lei 1671/2010 - "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências", Projeto de Lei 1672/2010 - Súmula: "Proíbe a comercialização de produtos, consórcios e de serviços nas escolas públicas municipais de nível fundamental, bem como proíbe a publicidade dos mesmos", Projeto de Lei 1673/2010 - Súmula: "Estabelece normas para a apresentação dos relatórios nas audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme exigência contida no § 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000", com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, sendo impossível sua apreciação no regime normal de três sessões. Ressalta-se que temos a previsão para apreciar ainda neste ano legislativo os 7 Projetos que incluem o Plano Diretor, bem como, a análise da Lei Orçamentária Anual para 2011, desta forma, devemos liberar as pautas seguintes para apreciação destes Projetos tão importantes para nosso município.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Morretes, 26 de outubro de 2010.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1671/2010

Súmula – “Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Morretes, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que contiver o segundo domingo do mês de dezembro – Dia da Bíblia.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º - Competira às igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de coral, bandas e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de show musical evangélico;

III – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

IV – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das Igrejas com a comunidade Morretense;

V – Feira do livro evangélico, exposição de bíblicas e demais artigos cristãos;

VI – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

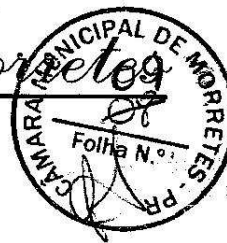
Art. 4º - Competira a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º - As Igrejas interessadas em participar da Semana da Cultura Evangélica poderão fazer a sua inscrição junto ao Conselho de Pastores - COMEM, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início do evento devendo apresentar no momento da inscrição a cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia de toda documentação pertinente e o endereço da Igreja.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

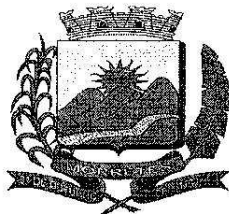


Art. 6º - Fica a cargo do Conselho de Ministros e Obreiros Evangélicos de Morretes a elaboração da programação que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal até 30 dias que antecedem a data do Evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, sala das sessões, Morretes, 27 de outubro de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 113/2010



Súmula – “Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Morretes, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que contiver o segundo domingo do mês de dezembro – Dia da Bíblia.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º - Competira às igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de coral, bandas e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de show musical evangélico;
- III – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das Igrejas com a comunidade Morretense;
- V – Feira do livro evangélico, exposição de bíblicas e demais artigos cristãos;
- VI – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

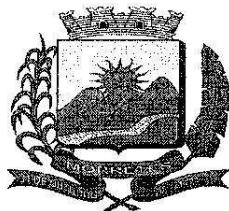
Art. 4º - Competira a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º - As Igrejas interessadas em participar da Semana da Cultura Evangélica poderão que fazer a sua inscrição junto ao Conselho de Pastores - COMEM, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início do evento devendo apresentar no momento da

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

inscrição a cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia de toda documentação pertinente e o endereço da Igreja.

Art. 6º - Fica a cargo do Conselho de Ministros e Obreiros Evangélicos de Morretes a elaboração da programação que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal até 30 dias que antecedem a data do Evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 28 de outubro de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



Jornal de Morretes



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Sinimbu 50
JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI / MTBSP/FENAJ 9602 / ANO I - TIRAGEM 300 EXEMPLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 28 - 12 DE NOVEMBRO DE 2010

LEI Nº 113/2010

Súmula - "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Morretes, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que contiver o segundo domingo do mês de dezembro - Dia da Bíblia.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagração das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º - Competirá às Igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I - Apresentação de coral, bandas e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - Apresentação de show musical evangélico;
- III - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV - Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das Igrejas com a comunidade Morretense;
- V - Feira do livro evangélico, exposição de bíblicas e demais artigos cristãos;
- VI - Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º - As Igrejas interessadas em participar da Semana da Cultura

Evangélica poderão que fazer a sua inscrição junto ao Conselho de Pastores - COMEP, no prazo de até 09 (nove) dias antes da início da semana de atividades.

101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Constitui obrigação do Poder Executivo o envio dos quadros e relatórios que serão apresentados nas audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais dos meses, conforme determina o § 4º, Art. 9º, da Lei Complementar 101/2000 e o comprovante da divulgação da audiência pública nos meios de comunicação escrita e falada.

Parágrafo Único - Os quadros, relatórios e os comprovantes de divulgação da audiência pública nos meios de comunicação, de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 10 (dez) dias úteis anteriores a data da realização das respectivas audiências.

Art. 3º - Não havendo o envio dos quadros e relatórios e o comprovante da divulgação da audiência pública de que trata o Art. 2º, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Morretes não realizará a audiência, comunicando o ocorrido ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 28 de outubro de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 116/2010

Súmula - Dispõe sobre a Taxa de Combate a Incêndio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, e os serviços decorrentes da atividade de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.